



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

## SUMÁRIO:

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**DAVID NUNES MACIEL**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO  
**ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL**

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**MARIANE DO SOCORRO BARRETO SANTANA**

Superintendente da MAZAGÃOPREV  
**RÁILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

---

## LICENÇA DE OPERAÇÃO N°011/2020 - IMMAM

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – IMMAM

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº. 011/2020.**

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão – IMMAM, expede a presente Licença de Operação - LO:

<b>Nome e/ou Razão Social:</b> JOÃO DE DEUS ALVES DOS SANTOS		<b>CPF/CNPJ:</b> 867.920.912-00	
<b>Endereço/Contato:</b> AP 020 – MAZAGÃO NOVO/MAZAGÃO VELHO – KM 57		<b>Complemento:</b> IMÓVEL RURAL	
<b>Numero:</b> S/N	<b>Bairro:</b> ZONA RURAL	<b>CEP:</b> 68.940-000	<b>Município:</b> Mazagão
<b>E – Mail:</b> <a href="mailto:Casanorte.florestal@gmail.com">Casanorte.florestal@gmail.com</a>		<b>Fone/Celular</b> (96) 99137 - 2462	
<b>Dscrição das Atividades Propostas:</b> <b>01</b> - ESCAVAÇÃO DE TANQUE MEDINDO 30 X 60 M COM 1,5 M DE PROFUNDIDADE; <b>02</b> – ESCAVAÇÃO DE TANQUE MEDINDO 30 X 60 M COM 1,5 M DE PROFUNDIDADE; <b>03</b> - ESCAVAÇÃO DE TANQUE MEDINDO 30 X 60 M COM 1,5 M DE PROFUNDIDADE. <b>Códigos das atividades:</b> <b>002.09</b> – PISCICULTURA EM TANQUES ESCAVADOS E PESQUE E PAGUE. <b>2907</b> – PISCICULTURA.			
<b>Área do Empreendimento:</b> 2.700 M <sup>3</sup> DE LAMINA D'ÁGUA		<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> II - MÉDIO	
<b>Endereço da Atividade:</b> Rua Presidente Getúlio Vargas, 1200 – Bairro: Nossa Senhora da Assunção – Mazagão/AP. CEP: 68.940-000.			
<b>Coordenadas Geográficas:</b> 0° 9'9.15"S			

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011; Lei 007/2012 – PMMz, Resolução Nº 237 – CONAMA e Resol. Nº 046/2018 – COEMA, e as Resl Municipal Nº 003/CONDEMA, com as condições estabelecidas no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença Operação (LO) é válida pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o Processo Nº 036/2020 – IMMAM, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.

Mazagão/AP, em 04 de Setembro de 2020.

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 011/2020.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS:**

1.1. O recebimento da Licença de Operação deve ser publicado no Diário Oficial Municipal e/ou estadual, em periódico local e meio digital oficial, em observação a Lei 007/2012, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua expedição;

- 1.2. O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença, no período de 90 (noventa) dias do prazo de sua expiração;
- 1.3. Quaisquer alteração nas especificação do projeto ou atividade licenciada somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMMAM;
- 1.4. O empreendedor deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMMAM, comprovando o cumprimento fiel desta exigência mediante registro fotográfico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 1.5. O empreendedor deverá requer no IMMAM a **Taxa Anual de Renovação do Licenciamento** enquanto a validade da licença, **com prazos**, de 30 (trinta) dias para o recolhimento da taxa, que deverá ser apresentada no órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.
- 1.6. O IMMAM, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes, bem como, tomar medidas administrativas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas, como:
  - a) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da licença;
  - b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana.
- 1.7. Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

## 2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1. A Empresa fica obrigada a seguir rigorosamente o Projeto de Licenciamento Ambiental apresentado ao IMMAM/PMMz.
- 2.2. A Empresa só poderá suprimir vegetação de espécie arbórea nativa, mesmo de origem planta, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental municipal;
- 2.3. A Empresa não poderá lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento;
- 2.4. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidos de forma a não emitir substâncias visíveis na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 2.5. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitárias comprovada;

## 3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. O empreendedor fica responsável da entrega de quaisquer relatórios aqui estipulados, mesmo durante o processo de renovação desta;
- 3.2. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta, implicará na suspensão ou cancelamento desta Licença, conforme Art. 18, § 5º, da Lei Municipal Nº 007/2012, e Art. 19 da Resol. CONAMA Nº 237/1997.

